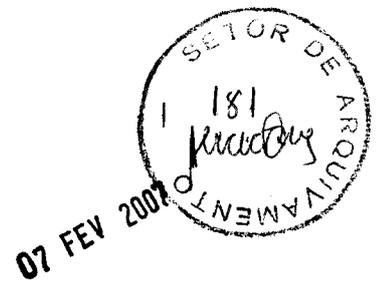


**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



**LEI 1.694 / 2006
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA SAÚDE
DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O PSF - Programa de Saúde da Família, objetiva a modificação do modelo de assistência à saúde prestada pelo SUS – Sistema Único de Saúde, contempla as ações preventivas, humaniza o atendimento aos usuários e é desenvolvido prioritariamente nas residências das famílias, alvo do programa.

§ 1º O PSF é constituído de ESFs (Equipes de Saúde da Família), compostas individualmente de, no mínimo: um médico; um enfermeiro; um auxiliar de enfermagem; e até doze agentes comunitários.

§ 2º Fica facultado ao Município, na condição da existência de dotação orçamentária própria e constatada demanda necessária, a inclusão de um profissional em odontologia; de um auxiliar de consultório dentário; de um técnico em higiene dental e de um profissional em fisioterapia, que poderão atender até um limite de duas ESFs.

Art. 2º As ESFs serão contratadas por um período de doze meses, podendo ser prorrogado conforme definido na Lei Municipal nº 1.650, de 18 de novembro de 2005, que trata da contratação temporária através de processo simplificado de seleção pública, obedecidas as seguintes exigências:

I – os profissionais médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, fisioterapeutas, auxiliares de enfermagem, auxiliares de consultórios e técnicos em higiene dental deverão comprovar:

a) habilitação e registro no respectivo conselho profissional; e

b) titulação.

II – para o caso dos agentes comunitários de saúde exige-se:

a) ensino fundamental;

b) residência no bairro ou área de abrangência da prestação dos serviços das ESFs, desde a data do edital do processo seletivo público; e

c) além de terem sido submetidos ao processo eletivo em sua área, haverem concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

Rua Geraldo Miranda, 337, bairro Alvorada – CEP: 35930-027 – João Monlevade, -MG
FONE: (31) 3851-6122 – Ramal 214 - FAX (31) 3851-6213

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 16/01/07

As 16:26 hs.

Ass.:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

07 FEV 2007



§ 1º Fica estabelecido que a remuneração desses profissionais deverá ser de acordo com o quadro abaixo:

PROFISSIONAL	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
Médico	40 horas semanais	5.443,20
Enfermeiro	40 horas semanais	2.721,60
Cirurgião Dentista	40 horas semanais	2.721,60
Fisioterapeuta	40 horas semanais	2.721,60
Auxiliar de Enfermagem	40 horas semanais	468,08
Auxiliar de Consultório Dentário	40 horas semanais	385,06
Técnico em Higiene Dental	40 horas semanais	514,82
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	385,06

§ 2º A remuneração de que trata o § 1º e seus incisos será reajustada nos mesmos índices e na mesma época do reajuste do funcionalismo público municipal.

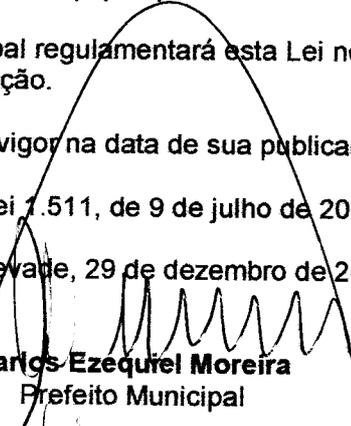
Art. 3º Em face da necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo previsto no artigo anterior, servidores para compor até dezoito equipes para o PSF.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

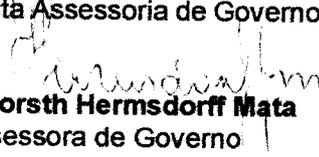
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei 1.511, de 9 de julho de 2001.

João Monlevade, 29 de dezembro de 2006.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 2006.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337, bairro Alvorada – CEP: 35930-027 – João Monlevade -MG
FONE: (31) 3851-6122 – Ramal 214 - FAX (31) 3851-6213

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 16/01/07
As 16:26 hs.
Ass.: 



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



23 ABR 2008

**DECRETO Nº 28/2007
01 DE MARÇO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI 1.694/06, PROMULGADA EM
29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE
O PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 52 inciso VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Cada equipe de FSF deve ser composta minimamente por 04 (quatro) agentes comunitários, devendo a ampliação, até o limite previsto no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.694/2006, de 29 de dezembro de 2006, ocorrer proporcionalmente ao aumento da demanda de serviço.

Art. 2º Os profissionais de nível superior inseridos no PSF deverão cumprir jornada de 40 horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta feira, vedada qualquer outra contratação por parte do Poder Público Municipal para o trabalho diurno.

§ 1º - No caso de excepcional interesse público e desde que não prejudique o atendimento específico ao PSF é facultado à Secretaria Municipal de Saúde deslocar o profissional para atender a outra demanda da Administração durante o período de jornada, vedada qualquer remuneração dupla ou adicional.

§ 2º - O atendimento a que se refere o parágrafo anterior pode ocorrer para substituição de profissional afastado, de licença ou faltoso, situação de demanda extra, atendimento a programa, ou outra situação que justifique.

Art. 3º O processo seletivo para contratação dos membros das equipes do PSF deve ocorrer nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.650/2005 de 18 de novembro de 2005.

Parágrafo único - O edital de seleção deverá prever, minimamente:

- I - o local de trabalho, a carga horária e os vencimentos;
- II - As qualificações exigidas;
- III - Os critérios de seleção;
- IV - Os títulos e certidões ou declarações experiência.